

ANO 1.999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 45/99

OBJETO Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 21/06/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 21/06/99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2830/99

Lei n.º 2888, de 23 de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2888, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 05 cargos de Coordenador de Curso – Referência 14

PARÁGRAFO ÚNICO – os cargos de Coordenadores de Curso – ref. 14, criados pela presente Lei, “deverão” ser preenchidos de conformidade com a recomendação do MEC, por Docentes do IMESB com, no mínimo, titulação correspondente a Mestrado e com regime de tempo integral.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de junho de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 1999.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/419/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Abril de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei n° 45/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 2830/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTOGRAFO DE LEI Nº 2830/99

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 05 cargos de Coordenador de Curso - Referência 14

Parágrafo Único - Os cargos de Coordenadores de Curso - ref. 14 criados pela presente lei, "deverão" serem preenchidos de conformidade com a recomendação do MEC, por Docentes do IMESB, com no mínimo titulação correspondente a Mestrado e com regime de tempo integral.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Junho de 1.999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 888/99

DATA: 21/06/1999 HORA: 20:49:41

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº23/99

RESP: IVETE SPADA LEITE

EMENDA ADITIVA Nº 01 / 99

Ao Projeto de Lei nº 45/99 que dispõe sobre criação de cargos.

Adiciona-se Paragrafo único ao artigo 1º :

§ - ÚNICO - Os cargos de Coordenadores de Curso - ref.14 criados pela presente lei, "deverão" serem preenchidos de conformidade com a recomendação do MEC, por Docentes do IMESB, com no mínimo titulação correspondente a Mestrado e com regime de tempo integral.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Adiditiva, justifica-se para o exato cumprimento das recomendações, conforme relatório do M.E.C, letra F.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1999

- Celso Teixeira Romero -
- Vereador. Líder PFL.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Emenda Aditiva 01 ao Projeto 045/99

Trata-se de emenda que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto, que especifica.

A emenda, claramente, pretende indevidamente vincular o Executivo, na medida em que impõe condições de nomeação de cargo comissionado, ato dotado de oportunidade e conveniência administrativa, violando assim o disposto no art. 38 inciso I da Lei Orgânica e art. 61 § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal.

Emenda inconstitucional.

Câmara Municipal, 21 de junho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

15 de junho de 1999

OEP/1005/99/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos para o Quadro de Funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC, que especifica.

Os cargos que estão sendo criados, atendem exigência do MEC, no sentido de ter para cada curso, um professor coordenador, para o acompanhamento do Projeto Pedagógico do mesmo, tendo em vista que os cursos serão avaliados anualmente, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo MEC.


Essas avaliações serão parâmetros de indicadores para o recredenciamento dos cursos

Em anexo, cópia da recomendação do Relatório da Comissão de Avaliação Externa do MEC, conforme o quesito "F".

Considerando que as Comissões avaliadoras deverão estar em Bebedouro nos próximos dias, no IMESB, e essa exigência deverá estar regularizada, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edné José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 848/99
DATA: 17/06/1999 HORA: 10:41:26
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/1005/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 45 /99

LS

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 05 cargos de Coordenador de Curso – Referência 14

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de junho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESu
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR - DEPEs

Brasília, 20 de janeiro de 1998

Senhor Diretor/Coordenador do Curso de Administração

Tenho a satisfação de enviar-lhe o relatório contendo recomendações específicas ao seu curso em relação aos aspectos de corpo docente, currículo/projeto pedagógico e infra-estrutura, elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração (SESu/MEC). O relatório produzido pela Comissão teve por base o trabalho da equipe de Avaliação Externa, que esteve presente em sua instituição ao final do ano passado.

Atenciosamente,



Abílio Afonso Baeta Neves

Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ADMINISTRAÇÃO

RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO
CARDASSI - IMESB

AS RECOMENDAÇÕES SÃO APRESENTADAS POR DIMENSÃO AVALIADA, COM SEUS RESPECTIVOS INDICADORES.

1) CORPO DOCENTE

Dos itens avaliados acerca desta dimensão, considera-se oportuno, as seguintes ações para a melhoria da qualidade de ensino do Curso de Administração como um todo:

- a) implementação de incentivos que assegurem a participação dos docentes do Curso em Programas de Pós-Graduação (mestrado e doutorado), com o intuito de possibilitar a troca experiências e a consolidação multidisciplinar do Curso para que os mesmos não realizem os Cursos de Mestrado e de Doutorado numa única Instituição ou na própria Instituição, já que menos de 25% do corpo docente apresenta titulação correspondente a mestrado e doutorado;
- b) reavaliação dos critérios de admissão docente, ou seja, estabelecer critérios que levem em conta a titulação docente e o regime de trabalho;
- c) verificação da coerência ou não dos currículos dos docentes em relação as disciplinas ministradas, para incrementar a participação de docentes com Graduação em Administração nas atividades do Curso;
- d) implementação de políticas que incentivem os docentes a desenvolverem estudos juntamente com o corpo docente para incrementar a produção docente. Os trabalhos de estágios podem representar uma estratégia para a elaboração de "cases"

empresariais, visando a elaboração de artigos técnico-científicos para publicação;

- e) definição de mecanismos que incentivem a participação docente no desenvolvimento de atividades que fortaleçam a articulação teoria x prática;
- f) adoção de critérios que assegurem a participação de docentes no cargo de Coordenador de Curso, no mínimo com titulação correspondente a Mestrado e com regime de tempo integral.
- g) implementação de um sistema de regime de trabalho que não privilegie apenas a participação de professores horistas, mas sim com regime de 20 ou 40 horas semanais.
- h) definição de uma política de remuneração docente compatível com a realidade da qual se encontra localizado o Curso. A política de remuneração deve estimular a participação de docentes em regime de trabalho em tempo parcial e integral.

2) CURRÍCULO/PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Em relação a essa dimensão, recomenda-se apenas a manutenção e a atualização permanente dos itens contemplados no Projeto Pedagógico do Curso, já que a Instituição possui um "bom" Projeto Pedagógico.

3) INFRA-ESTRUTURA ATUAL DO CURSO

Dos itens avaliados acerca desta dimensão, considera-se oportuno, as seguintes ações para a melhoria da qualidade de ensino do Curso de Administração como um todo:

- a) incremento do número de assinaturas de periódicos -(jornais e revistas) para atender as necessidades do curso como para favorecer o perfil de egresso pretendido pelo Curso;
- b) elaboração de sumários correntes para favorecer a disseminação de informações junto aos diferentes segmentos envolvidos no Curso;
- c) definição de políticas de aquisição que assegurem a atualização permanente do acervo (livros, periódicos e fitas de vídeo);
- d) incremento do número de computadores para atividades exclusivas de ensino, visando o aperfeiçoamento da qualidade do ensino;
- e) modernização contínua das instalações-espço físico, sistema de iluminação, ventilação, instalações sanitárias e criação de ambientes especiais (laboratórios, salas de multimídia, multi-meios, auditórios).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 45/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de cargos que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE.*

Sala das Sessões, *21* de *Junho* de 1999.

[Handwritten Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Handwritten Signature]
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *21* de *Junho* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 45/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de cargos que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *21* de *junho* de 1.999.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *21* de *junho* de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 45/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de cargos que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 21 de julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 21 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 883/99
DATA: 21/06/1999 HORA: 20:21:14
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei n. 045/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência para regular a matéria (art. 61 § 1º inciso II, alínea "a" da Constituição Federal e art. 38 inciso I da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 21 de junho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico